



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL

Assunto: Solicitação de revisão da Resolução 344/2004, que dispõe sobre procedimentos mínimos para avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras

Origem: DEPARTAMENTO DE QUALIDADE AMBIENTAL NA INDÚSTRIA
GERÊNCIA DE QUALIDADE COSTEIRA E DO AR

Brasília/DF, de julho de 2008.

NOTA TÉCNICA n°/2008

Ref: Processo 02000.001639/2008-1
Volume I

1. Histórico

1.1. A Resolução CONAMA n° 344, de 25 de março de 2004, estabeleceu as diretrizes gerais e os procedimentos mínimos para a avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras. Em seu artigo 9º está prevista sua revisão em até 5 anos a partir da data de publicação, ou seja, até maio de 2009. A revisão objetivará o estabelecimento de valores orientadores nacionais para classificação do material a ser dragado.

1.2. Desde 2006, as Faculdades Integradas Espírita (UNIBEM) e a Associação de Defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento de Antonina (ADEMADAN), de Antonina, Paraná, realizaram 3 Seminários Nacionais sobre Dragagens Portuárias no Brasil reunindo técnicos e especialistas nesse campo ou envolvidos com o licenciamento ambiental dessas atividades. Tais eventos resultaram em duas publicações técnicas nas quais são apresentadas críticas e propostas de alterações à referida Resolução.

1.3. Em maio de 2007, a coordenadora dos seminários, Dra. Eliane Beê Boldrini, encaminhou à Sra. Ministra Marina Silva o ofício ADEMADAN 20/2007, informando sobre os resultados do II Seminário e solicitando, em nome de todos os participantes no evento, a “imediata revisão da resolução CONAMA 344 por um Grupo de Trabalho que levasse em consideração o conteúdo do debate que aconteceu em Antonina sobre o licenciamento e monitoramento ambiental das dragagens”.

1.4. Em resposta ao ofício da ADEMADAN, o Diretor do CONAMA, Sr. Nilo Diniz,

esclareceu que “para que uma matéria seja discutida no CONAMA, seu Regimento Interno prevê que essa seja apresentada por qualquer Conselheiro ou órgão do SISNAMA, com as devidas justificativas técnicas”, e que o documento do II Seminário não apresentava propostas específicas para revisão. Também sugeriu a elaboração de um documento mais conciso, discriminando claramente os pontos a serem revistos, para apreciação pela Câmara Técnica pertinente.

1.5. Em decorrência desta orientação, a Conselheira Titular do CONAMA, Sra. Zuleica Nycz, encaminhou carta ao Sr. Nilo Diniz requerendo a criação de GT específico para revisão da Resolução 344/2004, conforme determinado no seu artigo 9º. Foi anexado ofício da ADEMADAN no qual é reiterada a solicitação de revisão da Resolução com base nos resultados apresentados nos seminários sobre dragagem, sem no entanto pormenorizar os pontos a serem revisados.

1.6. No período de 26 a 29 de maio de 2008 ocorreu o III Seminário sobre Dragagens Portuárias em Antonina. Uma das sessões do seminário foi dedicada a apresentações com críticas e propostas objetivas para a revisão da resolução 344/04, que também fazem parte da publicação distribuída no evento, feitas pela Secretaria Especial de Portos, CETESB/SP, FURG/RS e IAP/PR.

2. Parecer Técnico

2.1. No intuito de avançar no processo de revisão, é necessário que seja enviado o conjunto de alterações propostas, nos moldes que a CETESB, por exemplo, apresentou durante o III Seminário, especificando os itens para os quais são sugeridas alterações, com a respectiva justificativa.

2.2. Pelo acompanhamento da discussão no III Seminário, também ficou clara a necessidade de se reunir de maneira sistematizada as informações acumuladas sobre os sedimentos dragados a partir da vigência da Resolução 344/04, conforme proposto pela Secretaria Especial de Portos e pela CETESB, para possibilitar a revisão de alguns valores de referência da Tabela III do Anexo da Resolução. O Artigo 10 da Resolução já prevê que o IBAMA deverá fazer essa sistematização e avaliação para fundamentar a revisão.

2.3. Cabe ainda ressaltar que algumas propostas para alteração da Resolução claramente fogem ao escopo da mesma, pois estão relacionadas ao custo das dragagens e origem de contaminações. A Resolução é tão somente um instrumento balizador para avaliação da qualidade do material dragado e sua disposição, não devendo abranger outros aspectos relacionados ao licenciamento ambiental das operações de dragagem..

3. Conclusão

3.1. Diante do exposto, sugere-se que seja solicitado à Conselheira Zuleica o encaminhamento de um documento como os pontos específicos que se propõe revisar.

3.2. Também é fundamental que o IBAMA, conforme proposto no Artigo 10 da

(Fls.2 da NOTA TÉCNICA nº -----/2008 , de -----/-----/2008)

Resolução, reúna as informações obtidas das dragagens efetuadas a partir de 2004 para permitir uma avaliação crítica objetiva sobre a necessidade real de alteração de alguns valores de referência propostos na Resolução vigente. No artigo de Bertoletti *et al*, da CETESB/SP, apresentado na publicação do III Seminário, anexado a esta Nota Técnica, constatou-se que os valores atuais não parecem ser restritivos, pois raramente foram ultrapassados nos sedimentos avaliados em importantes regiões portuárias brasileiras.

À consideração superior,

CLÁUDIA ALVES DE MAGALHÃES
Técnica Especialista

De acordo, Encaminhe-se para as providências necessárias.

ADEMILSON ZAMBONI
Gerente
Gerência de Qualidade Costeira e do Ar

Anexo: artigo de Bertoletti *et al*, 2008. Propostas de Alterações na Resolução CONAMA 344/2004. In: Dragagens Portuárias no Brasil. Boldrini *et al*. (orgs)